



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/1994

Ementa

TORNA CONCORRENTE A INICIATIVA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E RETIFICA REMISSÃO A LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Data da Norma

28/06/1994

Data de Publicação

08/07/1994

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 27/1993](#) - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retificação: IOM 12/07/1994.

LEI ORGÂNICA - Emendas

FINANÇAS - geral

Autor: JORGE NASSIF HADDAD



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 15.059)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 1994

Torna concorrente a iniciativa em matéria tributária e re-
tifica remissão a legislação federal sobre licitações e
contratos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau-
lo, conforme o Plenário aprovou em 28 de junho de 1994, promulga a se-
guinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O item IV do art. 46 da Lei Orgânica de Jundiaí
passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - organização administrativa, matéria orçamentária,
serviços públicos e pessoal da administração;"

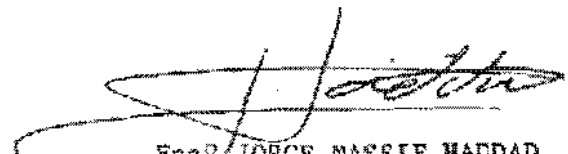
Art. 2º O art. 123 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado
pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 3, de 20 de março de 1991, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

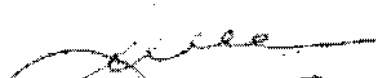
"Art. 123. Fica adotada no Município de Jundiaí a legis-
lação federal que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e con-
tratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e
locações."

Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de
mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

A M E S A


Eng. JORGE NASSIF MAEDAD
Presidente


Dr. AYLTON MARIO DE SOUZA
1º Secretário


EDER GUILIELMIN
2º Secretário

*

vsp